



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

LEI MUNICIPAL N°349, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

**"Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências."**

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR com o objetivo de estudar, discutir, sugerir e implementar as atividades propostas quanto a Política do Turismo local, observada a orientação dos organismos estadual e federal que comandam o turismo no País.

**§ 1º-** Incumbe igualmente ao COMTUR opinar sobre a atuação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e coordenar a aglutinação dos vários segmentos comunitários com vista à expansão do turismo no Município.

**§ 2º-** Ao COMTUR, compete opinar em caráter deliberativo sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

- f) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo, cultural e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulos à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, gastronômico, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse público;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, do Município;
- j) promoção de recreações e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- k) definir as prioridades na área do Turismo, bem como o controle da sua execução;
- l) estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras, assim como, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos na área de Turismo;
- m) quaisquer outros assuntos relacionados ao Turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários Municipais e/ou Comunidades Organizadas.

**Art. 2º-** O COMTUR será composto de 15 (quinze) membros Titulares e igual número de Suplentes com mandato de dois anos, podendo ser reeleito, a nomeação dos membros Titulares e Suplentes será formalizada por ato do Executivo, sendo:

- I- 5 (cinco) representantes da Prefeitura, a saber:
  - a) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;
  - b) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
  - d) representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
  - e) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, Transporte e Trânsito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

II-10 (dez) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos seguintes segmentos ou entidades:

- a) Associação de Moradores;
- b) Segurança Pública;
- c) Rede Hoteleira;
- d) Bares e Restaurantes;
- e) Aspn;
- f) Associação dos Artesões;
- g) Transporte Rodoviário;
- h) Transporte Aquaviário;
- i) Associação Comercial;
- j) CTGs.

§ 1º- Os representantes dos segmentos constantes no inciso II, serão os representantes legais ou quem os mesmos indicarem expressamente.

§ 2º- O plenário do Conselho Municipal de Turismo COMTUR elegerá através do voto dentre os membros arrolados no Inciso I e II deste artigo um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º- Compete ao Presidente, Vice- Presidente e ao Secretário coordenar os trabalhos do Conselho e representá-lo externamente quando necessário assim como outras disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 3º-** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora que forem determinadas pelo Plenário do Conselho.

§ 1º- Quando necessário, o Presidente do Conselho e/ou 1/3 (um terço) dos membros poderão convocar Assembléias Extraordinárias.

§ 2º- De cada reunião será lavrada uma ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º- Os trabalhos da reunião serão secretariados pelo Secretário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 4º- A freqüência às reuniões é obrigatória e o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano sem justificativa, será automaticamente eliminado, convocando-se substituto credenciado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

§ 5º- As reuniões serão públicas e só as votações poderão ser secretas, quando se julgar necessário.

§ 6º- Todos os membros do Conselho têm idêntico direito a voto, e, nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

**Art. 4º-** As decisões do COMTUR serão pelo voto da maioria simples do conselheiro perante a respectiva reunião.

**Art. 5º-** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho, o Plenário elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

**Art. 6º-** os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei serão decididos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 12 DE AGOSTO DE 2003.

Inácio Mariano Terra  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa  
Secretária Municipal de Administração